

DECRETO Nº 15.900, DE 30/04/2019



Regulamenta a utilização do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas, no Município de Ponta Grossa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o contido no protocolado no SEI nº 04210/2019, DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas para a utilização dos espaços do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas do Município de Ponta Grossa, bem público municipal localizado no Centro de Ponta Grossa.

Art. 2º O Complexo Ambiental tem por finalidade o desenvolvimento turístico e socioeconômico do Município, destinando-se à realização de eventos, feiras e exposições de interesse da comunidade ponta-grossense nas áreas tecnológica, econômica, esportiva, turística e cultural, promovidos pelo Município ou por terceiros.

Art. 3º O Complexo Ambiental é composto por 4 praças distintas, sendo:

I - Praça da Terra - representada por uma coluna luminária no centro do Complexo Ambiental - Deputado Francisco Sady de Brito;

II - Praça da Água - representada por uma coluna luminária de cor azul - Deputado Ari Kfoury;

III - Praça do Ar - representada por uma coluna luminária de cor amarela com símbolo da rosa dos ventos, tridimensional - Deputado Horácio Vargas;

IV - Praça do Fogo - representada pelo símbolo da luminária pira olímpica - Jornalista Lourival Santos Lima.

Parágrafo único. Estão excluídos deste decreto todos os equipamentos e edificações existentes no Complexo Ambiental.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º A Administração do Complexo Ambiental será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo - SeTur, por intermédio do Secretário Municipal de Turismo, através do Departamento de Eventos e funcionários afins da SeTur.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Turismo:

I - Administrar as atividades visando sempre o bom funcionamento do espaço;

II - Observar o cumprimento do presente Decreto, zelando pela preservação do espaço, em todas as áreas;

III - Executar a pauta de eventos previamente autorizados;

IV - Assinar documentos e similares expedidos pela unidade, dentro de sua competência;

V - Manter sob sua guarda os processos administrativos que deram origem às autorizações para utilização do Complexo Ambiental, antes de enviá-los para arquivo.

CAPÍTULO III DA UTILIZAÇÃO

Art. 6º A utilização do Complexo Ambiental somente será permitida para realização das finalidades expressas neste Decreto, respeitada a urbanidade e os fins pacíficos a que se destinem.

§ 1º É condição obrigatória para o SOLICITANTE, quando da utilização do Complexo Ambiental, a limpeza de todo o local utilizado durante o evento e após o término, com destino adequado dos resíduos gerados em caçamba apropriada, às suas expensas.

§ 2º O solicitante é totalmente responsável pela ligação padrão temporária da Copel, em quaisquer atividades que demandem energia elétrica, ressalvadas as de grande porte, em que seja necessário, conforme layout específico e avaliação técnica, o emprego obrigatório de geradores.

§ 3º O solicitante deverá proceder com o pedido de Alvará correspondente ao evento realizado, bem como todos as demais licenças necessárias.

§ 4º É de responsabilidade integral do solicitante a destinação correta de dejetos, água servida e esgotos.

Art. 7º São proibidas quaisquer formas de uso que importem em descumprimento de normas jurídicas, violação de direitos ou atentados à moral e aos bons costumes.

Art. 8º A utilização do Complexo Ambiental respeitará as seguintes normas básicas, além daquelas determinadas pela SeTur:

I - O acesso de veículos para carga e descarga, só será permitido antes ou após o evento;

II - Só será permitido estacionamento de veículos na área interna do Complexo Ambiental durante a realização do evento se autorizado pela Setur;

III - São terminantemente proibidos a circulação e/ou estacionamento de veículos na área da calçada do Complexo Ambiental, exceção à área previamente determinada pelo Direção do Departamento de Eventos apenas durante a montagem e desmontagem do evento, sujeito a penalidade da diária extra;

IV - Somente será permitido o uso das áreas previstas no layout do evento.

V - A instalação de barracas para alimentação e bebidas deverá ser feita no espaço determinado e obedecer às recomendações do Setor de Alvará, da Secretaria Municipal de Finanças e da Gerência da Vigilância Sanitária, da Fundação Municipal de Saúde;

VI - O comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, somente será permitido mediante prévia autorização;

VII - Não será permitido qualquer tipo de edificação no Complexo Ambiental, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Turismo, obedecendo ao layout apresentado;

VIII - Instalações de estruturas com fixação no piso da área externa do Complexo Ambiental estão condicionadas à recomposição do pavimento no dia imediato ao final do evento, sob pena de pagamento de nova diária;

IX - A critério da SeTur, e em função da expectativa de público de cada evento, serão instalados, às expensas do solicitante, banheiros químicos em número adequado à demanda de público correspondente.

CAPÍTULO IV DO PREÇO PÚBLICO

Seção I Norma Geral

Art. 9º ~~O preço público da diária para o uso do Complexo Ambiental será de 80 VR's (Valor de Referência do Município).~~

~~§ 1º O preço público oriundo da utilização do espaço será recolhido mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pela Secretaria Municipal de Turismo.~~

~~§ 2º O valor arrecadado será utilizado para o desenvolvimento da atividade turística de Ponta Grossa, como a participação em eventos turísticos, produção de material turístico promocional e projetos temáticos para o Município.~~

Art. 9º O preço público para uso do Complexo Ambiental será de 80 VR (Valor de Referência do município) a cada 07 dias ou fração. (Redação dada pelo Decreto nº 19100/2021)

§ 1º O preço de reserva, a fim de garantir a data do evento é de 50% (cinquenta por cento) do valor total a ser pago. (Redação dada pelo Decreto nº 19100/2021)

§ 2º Esse valor deverá ser pago até 5 dias úteis após o agendamento, sob pena de cancelamento automático da reserva, sendo que os 50% restantes deverão ser pagos até 7 dias antes do início do evento. (Redação dada pelo Decreto nº 19100/2021)

§ 3º O preço público oriundo da utilização do espaço será recolhido mediante pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedido pela Secretaria Municipal de Turismo. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19100/2021)

Seção II Normas Especiais

Art. 10 Independente do cumprimento de todas as obrigações legais acessórias, da apresentação da documentação exigida e da realização dos serviços de limpeza dos espaços utilizados, são dispensados do pagamento do preço público os eventos que se enquadrem nos seguintes requisitos:

§ 1º Realizados por entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com gratuidade de acesso (ingresso/adesão).

§ 2º Eventos coordenados por entidades não governamentais sem fins lucrativos ligadas a programas e projetos sociais, esportivos e de lazer, inclusive gincanas, consoante plano de trabalho e atividade previamente aprovada pela SeTur, com gratuidade de acesso a população em geral, excluídas ações publicitárias.

CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO

Art. 11 A SeTur tem as seguintes responsabilidades:

§ 1º Elaboração e fixação do Calendário de Uso do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas do Município de Ponta Grossa.

§ 2º Expedição de Autorização de Uso do Espaço solicitado, por prazo determinado, obedecendo às exigências do tipo de evento a ser realizado, não superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º O Departamento de Eventos, da Secretaria Municipal de Turismo, vistoriará e entregará a área requerida em perfeita ordem e limpeza.

§ 4º Informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço.

§ 5º Acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste Decreto.

§ 6º Vistoriar, acompanhada pelo requerente, a área solicitada antes e após a realização do evento, emitindo relatório acerca das condições atuais do espaço. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19100/2021)

Seção I

Do Procedimento Para Autorização

Art. 12 Quaisquer interessados na utilização do Complexo Ambiental, sejam eles órgãos públicos ou particulares, deverão encaminhar à SeTur, mediante protocolo junto à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ofício com todas as informações sobre o evento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento.

Parágrafo único. O envio da solicitação não garante a reserva do espaço e data, que serão definidos de acordo com o calendário de eventos mantido pela SeTur.

Art. 13 Recebido o protocolado a que se refere o Art. 12 deste Decreto, a SeTur analisará e deferirá deliberando sobre o preço público a ser recolhido e a oportunidade e conveniência da solicitação, ou justificar as razões em caso de indeferimento.

§ 1º Terá prioridade a reserva de uso do Complexo Ambiental para realização de atividades promovidas por órgãos municipais desde que a solicitação seja efetuada com 30 (trinta) dias de antecedência da data do evento.

§ 2º Quando a data pretendida já estiver reservada anteriormente à solicitação, o interessado será comunicado para agendar nova data.

Art. 14 Deferido o agendamento, este somente se efetivará mediante o recolhimento da taxa do preço público e o contrato de uso.

Art. 15 É vedada a transferência da autorização de Utilização do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas.

Seção II

Das Definições

Art. 16 São responsabilidades específicas do solicitante:

I - Protocolar a solicitação de utilização do Complexo Ambiental junto à Praça de Atendimento da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa direcionado à Secretaria Municipal de Turismo devidamente instruída com a documentação prevista e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis da data do evento, sob pena de inviabilizar o agendamento;

II - Instruir o protocolo com o projeto do evento, constando, no mínimo, as seguintes informações:

a) Denominação do evento;
b) Período da realização, indicando rigorosamente os horários de utilização e constando os itens:

1. Pré-evento, destinado à sua preparação;
2. Evento, consistente no tempo de uso para o fim desejado;
3. Pós-evento, destinado à desmontagem.

c) Previsão do número de participantes;
d) Motivo;
e) Finalidade;
f) Layout do evento, contendo a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de lixeiras, pontos de energia, água e esgoto;
g) Regulamento do evento, contendo as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

1. Comportamentos permitidos e proibidos;
2. Sanções aplicáveis;
3. Indicação dos responsáveis pela segurança.

III - Até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, apresentar ao Setor de Alvará, do Departamento de Receita, da Secretaria Municipal da Fazenda, as autorizações dos órgãos correlatos ao evento, conforme sua natureza, tais como:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
b) Guia de recolhimento do ECAD;
c) Comprovante de pagamento de Tributos Municipais;
d) Autorizações do Corpo de Bombeiros e das Polícia Militar e Civil;
e) Autorizações da Vara da Infância e da Juventude e do Ministério do Trabalho e órgãos correlatos;
f) Demais documentos que possam ser solicitados pelo Setor de Alvará da PMPG.

IV - Recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

V - Custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

VI - Efetuar a limpeza das dependências das áreas utilizadas do Complexo Ambiental durante o evento e após o término, com destino adequado dos resíduos gerados, devendo entregar o local em plenas condições de uso, em especial obrigando-se à retirada de banners, balões, correntes e assemelhados;

VII - Instalar e promover a retirada de caçamba própria para retirada de lixo e entulho produzidos ou depositados durante cada evento;

VIII - Comprometer-se com a manutenção da integridade do patrimônio público;

IX - Arcar com os prejuízos e danos causados a terceiros durante a realização do evento;

X - Acatar as normas previstas no art. 10 deste Decreto;

XI - O local deverá ser entregue no exato estado em que se encontravam, cabendo ao realizador a sua restauração, conforme o que determinar a SeTur, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento da solicitação, bem como do contrato de concessão.

Art. 18 Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução do preço público recolhido, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos, será do realizador do evento.

~~**Art. 19** A empresa ou organização realizadora, bem como seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Complexo Ambiental, conforme apurado pela SeTur, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos subseqüente, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.~~

Art. 19. Após o término do evento, a equipe de vistoria acompanhada pelo requerente realizará relatório com as condições atuais do espaço. Em se constatando avarias no local, o realizador do evento arcará com os danos ocorridos no Complexo Ambiental. (Redação dada pelo Decreto nº 19100/2021)

Art. 19-A A empresa ou organização realizadora, bem como seus sócios, que se recusarem a reparar os danos ocorridos no Complexo Ambiental, conforme apurado pela SeTur, ficarão impedidos de utilizar o espaço nos 5 (cinco) anos subseqüentes, aplicando-se a penalidade por despacho fundamentado do titular da Pasta, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. (Redação acrescida pelo Decreto nº 19100/2021)

Art. 20 Os casos omissos e extraordinários que não tenham características elencadas neste

regulamento serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 061, de 16/02/2004.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 30 de abril de 2019.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOAO PAULO VIEIRA DESCHK
Procurador Geral do Município

ANEXO - DECRETO Nº 15.900/2019

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO
COMPLEXO AMBIENTAL GOVERNADOR MANOEL RIBAS

AUTORIZANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sete de Setembro, 510, Centro, CEP nº 84020-350, inscrita no CNPJ nº 76.175.884/0001-87, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Turismo,, (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade Civil nº ...e inscrito no CPF-MF nº , residente e domiciliado nesta cidade, na Rua
---------------------	--

AUTORIZADO SOLICITANTE: AUTORIZADO REALIZADOR:	Pessoa <input type="checkbox"/> jurídica <input checked="" type="checkbox"/> física, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede á _____ - Telefone - _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____ portadora identidade RG (rg oculto) ^º _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) em cidade, à _____, bairro: _____, CEP _____. Pessoa <input type="checkbox"/> jurídica <input checked="" type="checkbox"/> física, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede á _____ - Telefone - _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____ portadora identidade RG (rg oculto) ^º _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) em cidade, à _____, bairro: _____, CEP _____.
---	--

Cláusula Primeira - Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a autorização de uso do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas, área da... (localização) para a realização do evento denominado "...."

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (cargo, nome, endereço, CPF e CIRG).

Cláusula Segunda - Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em xxx de xxxx de 20xx e estende-se até xx de xxxxxxxx de 20xx, incluído nesse período dias para a preparação do espaço, dias para a realização do evento e dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações de área do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas prevista para o dia

Cláusula Terceira - Do Termo de Vistoria

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas.

Cláusula Quarta - Do Preço Público

Nesta data o Autorizado Solicitante apresenta guia de recolhimento do preço público, previsto no Decreto n....., no valor de R\$ (....), referente ao uso do espaço.

Cláusula Quinta - Da Legislação Aplicável

O(s) Autorizado(s) declara(m) conhecer o Decreto n.... de, que regulamento o Uso do Complexo Ambiental Governador Manoel Ribas, bem como as normativas constante do Código de Posturas e Vigilância Sanitária do Município.

Cláusula Sexta - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Ponta Grossa para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ponta Grossa, de.... de

Autorizado Solicitante Autorizado Realizador
Secretário Municipal de Turismo

[Download do documento](#)